

000002



**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA**

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 1553/91 de 19/06/91

CNPJ 81.286.635/0001-07

Rua Augusto Paulo Dürkop, nº 46 – Centro. São João Batista – SC  
CEP: 88240-000 - Fone: (48) 3265-1256 e-mail:

Ofício 091/ 2022

Exmo Sr. Pedro Alfredo Ramos

Prefeito Municipal de São João Batista, SC.

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, por sua presidente, cumprimenta-o, cordialmente e parabeniza-o pelo trabalho apresentado na Administração do nosso Município.

Saliente, outrossim, que a Instituição Rede Feminina de São João Batista, fundada há 33 anos, se destaca no auxílio a prestação de serviços á saúde da população batistense, acolhendo todas as mulheres que buscam atendimento médico, psicológico, oncológico, dentre outros que prestam em parceria com a saúde municipal e individualizado e sempre voltado ao apoio a mulher, especialmente as mais vulneráveis.

Ressaltando que nossa Instituição vem recebendo, do poder Público Municipal, uma subvenção, cujo último valor fixado, é de seis mil reais. Verificamos que tal processo teve o prazo final esgotado, necessitando para prosseguimento legal de nossas atividades da renovação para o próximo período, ou seja, o ano de 2023, para proporcionarmos atendimento, apoio e esperança às nossas pacientes.

Expressamos, portando, nossos agradecimentos e reconhecimento, a esse Poder Público, oferecendo com o recurso pleiteado, darmos prosseguimento ao nosso trabalho.

Entendendo a relevância do significativo trabalho prestado pela Rede Feminina, na construção de uma sociedade mais ativa e com saúde dando-nos as mãos para proporcionar o bem comum, subscrevo-me atenciosamente,

  
Helia de Sousa Steil

Presidente-RFCC.


**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA**

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 1553/91 de 19/06/91 CNPJ 81.286.635/0001-07

 Rua Augusto Paulo Dürkop, nº 46 – Centro. São João Batista – SC  
 CEP: 88240-000 - Fone: (48) 3265-1256 e-mail: redefemininasjb@hotmail.com

**Plano de Trabalho para Celebração de Termo de Fomento entre  
 RFCC de São João Batista e Município de São João Batista - 2023**
**1 - Dados Cadastrais**
**Convenente**

 Rede Feminina de Combate ao Cancer de São João Batista -  
 RFCC de São João Batista

**Endereço:** Rua Augusto Paulo Durkop, 46

**Cidade:** São João Batista

**Banco**

BRASIL 001

BRASIL 001

**Nome do Responsável:** Helia de Sousa Steil

**CPF:** ██████████

**Endereço**

Rua Nereu Ramos, 370

**Telefone**

48 - ██████████

**1.1 - Instituição Filantrópica**
**Nome:** RFCC de São João Batista

**Endereço:** Rua Augusto Paulo Durkop, 46

**Cidade:** São João Batista

**Data de Fundação:** 05 de outubro de 1989.



## REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 1553/91 de 19/06/91

CNPJ 81.286.635/0001-07

Rua Augusto Paulo Dürkop, nº 46 – Centro. São João Batista – SC  
 CEP: 88240-000 - Fone: (48) 3265-1256 e-mail: redefemininasjb@hotmail.com

## 2 - Descrição do Projeto

### 2.1 - Período de Execução - Anual - 2023

#### 2.2 - Objetivo Geral

Promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento e apoio à mulher, direcionadas à melhoria da qualidade de vida com problema de saúde ginecológica, prevenção ancológica, na construção de uma sociedade justa e solidária.

#### 2.3 - Objetivos Específicos

- Promover junto a população mais carente e vulnerável, o atendimento humanizado na área de saúde da mulher, contribuindo para a prevenção do câncer de mama, colo de útero e diversos.
- Contribuir para o diagnóstico e tratamento precoce do câncer de mama e de colo de útero e outros, visando a melhoria da saúde da mulher.
- Acompanhar as pacientes diagnosticadas com câncer de mama, útero e mastectomizadas, através do grupo de apoio com reuniões, atendimento particular com psicóloga, parapsicóloga e massoterapeuta e nutricionista, incentivando a melhoria e qualidade da saúde feminina.
- Ter como prioridade os valores do comprometimento, ética, transparência e excelência no atendimento e ao trabalho de prevenção e acompanhamento geral dos pacientes.
- Ser entidade de referência no município na prevenção de câncer de mama e de colo de útero e atendimento humanizado.
- Proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e prevenção á saúde e cuidados da mulher batstense.

#### 2.4 Justificativa

Todos os serviços prestados pela RFCC de São João Batista, são gratuitos e se firmam em dois pilares: a prevenção, apoio e acompanhamento.

A frase " Semeando esperança, prevenindo, celebrando a vida" de Geny Ignez C. Silveira é utilizada por toda equipe para que prevaleçam a fé na vida os cuidados com a saúde e o entusiasmo pela realização e continuidade dos trabalhos.



## REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 1553/91 de 19/06/91

CNPJ 81.286.635/0001-07

Rua Augusto Paulo Dürkop, nº 46 – Centro. São João Batista – SC  
 CEP: 88240-000 - Fone: (48) 3265-1256 e-mail: redefemininasjb@hotmail.com

### 2.5 Objetivo Social

Movimento de mulheres, amigos e parceiros de excelência e referência na defesa dos direitos e prestação de serviços nas áreas de saúde e educação nutricional.

### 3 - Quadros Síntese

#### 3.1 - Atendimentos Realizados entre Janeiro à Dezembro de 2022

Preventivos
Consulta médicas Ginecológicas
Consulta de Enfermagem
Exame Clínico de Mamas
Orientações Fora da RFCC
Orientações na Entidade
Drenagem Linfática
Luva de Compressão
Colposcopia
Cauterização
Biópsia
Reuniões do Grupo de Apoio as Mastectomizadas

#### 4 - Metas

Drenagens Linfáticas	60/mês
Luva de Compressão	60/mês
Atendimento Psicológico	30/mês
Apoio as Mastectomizadas	12/mês
Orientações na entidade - Exames e Medicamentos 15 mensal.	30/mês

Obs.: Os serviços pagos pela RFCC com profissional é o de drenagem linfática, o de luva de compressão e atendimento psicológico. Adicionado ao nosso gasto mensal com o pagamento das duas funcionárias já especificados e da manutenção da casa.

Quando há necessidade e agilidade também proporcionamos consulta com o mastologista e exames como biópsia, mamografia e ultrasonografia e medicamentos pagos pela nossa instituição para as mulheres em situação vulneráveis e com urgência do diagnóstico.

Estamos levando as pacientes do grupo de apoio Flor de Luz para consultas e exames com nosso carro próprio, gerando assim despesas com combustíveis, alimentação e motorista.



Estamos levando as pacientes do grupo de apoio Flor de Luz para consultas e exames com nosso carro próprio, gerando assim despesas com combustíveis, alimentação e motorista.

000006



## REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 1553/91 de 19/06/91

CNPJ 81.286.635/0001-07

Rua Augusto Paulo Dürkop, nº 46 – Centro. São João Batista – SC

CEP: 88240-000 - Fone: (48) 3265-1256 e-mail: redefemininasjb@hotmail.com

### 5 - Aferição

Ser aferida mediante o controle de atendimento das metas físicas.

### 6 - Plano de Aplicação de Recurso

6.1 - Prazo de Convênio - 12 meses	6.2 - Valor Total R\$ 72.000,00
Pagamento de Pessoal com encargos sociais	R\$ 4.000,00
Despesas com Manutenção	R\$ 2.000,00
Material de Consumo	
<b>Total mensal</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

### 7 - Previsão Orçamentária

#### 7.1 - Município - Conveniente

Pagamento Mensal	%
Pagamento de Pessoal	R\$ 4.000,00
Outras Despesas	R\$ 2.000,00

### 8 - Relação de empregados que serão pagos através de Termo de Fomento entre a RFCC de São João Batista e o município de São João Batista.

Funcionário	Função	Carga Horária Semanal
1	Auxiliar de Escritório	20 horas
2	Auxiliar de Serviços Gerais	20 horas
3	Profissional Autônomo	Prestação por demanda

**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA**

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 1553/91 de 19/06/91

CNPJ 81.286.635/0001-07

Rua Augusto Paulo Dürkop, nº 46 – Centro. São João Batista – SC

CEP: 88240-000 - Fone: (48) 3265-1256 e-mail: redefemininasjb@hotmail.com

**9 - Anexos**


- Ata da Eleição e Posse da Diretoria de RFCC de São João Batista/ Gestão 2022
- Estatuto da RFCC de São João Batista
- CNDs Negativas
- Cópia RG da Presidente da Instituição.

São João Batista, 09 de Dezembro de 2022

**10- Manifestação do Concedente**

Deferido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Indeferido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**Helia de Sousa Steil**  
PRESIDENTE  
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER  
SÃO JOÃO BATISTA / SC

000008



## REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 1553/91 de 19/06/91

CNPJ 81.286.635/0001-07

Rua Augusto Paulo Dürkop, nº 46 – Centro. São João Batista – SC

CEP: 88240-000 - Fone: (48) 3265-1256

e-mail: [redefemininasjb@hotmail.com](mailto:redefemininasjb@hotmail.com)

ESTATUTO SOCIAL REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA-SC ,5ª ALTERAÇÃO, CONFORME ALTERAÇÕES ANTERIORES CNPJ 81.286 635/0001-07

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

**Art.1º** - A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista Santa Catarina, também denominada pela sigla RFCC, fundada em 05 de Outubro de 1989 Registro nº 177 – Livro A-1, Folhas 129, 12/06/1991, 1ª Alteração- Registro nº9509-Livro A-3, Fls 297 em 14/06/2007, 2ª Alteração-Registro nº370-Livro A-1, Fls 079, em 05/11/2010, 3ª Alteração nº Livro A-001-Folhas 129 em 05/12/2014, 4ª alteração nº Livro A-001-Folhas 129, em 27/11/2018, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, finalidade social e filantrópica, com sede à Rua: Augusto Paulo Durkop nº46- Bairro: Centro São João Batista-SC - CEP: 88.240.00

**Art. 2º**- A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista-SC, tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos.

**Art. 3º** - A RFCC desenvolverá os seguintes objetivos e atividades:

- a) Coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer;
- b) Efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer disseminando-as junto à sociedade;
- c) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) Promoção do voluntariado;
- e) Promoção da saúde;
- f) Promoção da assistência social;
- g) Promoção da cidadania e dos direitos humanos da democracia;
- h) Divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas.

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a RFCC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

000009



Parágrafo Único – A associação deverá ter um Regimento Interno e um Código de Ética do Voluntário que, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º – Para cumprir suas finalidades a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

Art. 7º - Esta entidade tem como Missão, visão e valores:

Missão – proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados, contribuindo para a prevenção do câncer e a melhoria da qualidade de vida aos pacientes.

Visão – Ser entidade de referência do município na prevenção do câncer, em especial, de mama e colo de útero;

Valores - comprometimento, ética, humanização, transparência e excelência;

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – A RFCC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.

Fundador: Aquele integrado na RFCC, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;

Efetivo: A Diretoria da RFCC e aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCC interna e externamente que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;

Honorário: Aquele que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, tenha prestado relevantes serviços à RFCC, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na associação;

Contribuinte: Aquele que desejar cooperar ativamente.

Parágrafo Único: O associado poderá estar em mais de uma categoria.

Art. 9º - Da admissão do Associado:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

Poderão participar, através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e ser votado para cargos na associação, com os seguintes requisitos:

- a) Pessoas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, interessadas ou convidadas;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Contribuir de alguma forma com a entidade;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



000010

2) Associados Efetivo e Fundador.

- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade, submeter-se a uma entrevista pessoal com a Presidente, assinar um termo de voluntariado com período de experiência para 03 (três) meses e posterior a isso, em caso de permanência após a avaliação, assinar Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;

Parágrafo Único - O Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário deverá ser renovado anualmente, salvo período de experiência.

Art. 10 – Não poderá ser voluntária efetiva ativa, pessoa em tratamento de saúde física ou emocional, sendo necessário, primeiro, a liberação médica para depois ingressar ou retornar ao quadro de voluntariado efetivo.

Art. 11 - São direitos dos associados:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

- a) Usar o título de Voluntário da RFCC;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Indicar novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste estatuto.

2) Associados Efetivo e Fundador:

- a) Usar o título de Voluntário da RFCC;
- b) Participar das Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, votar e serem votados, quando em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) Indicar novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste estatuto;
- f) Participar das decisões referentes a sua atividade;
- g) Contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;
- h) Receber reconhecimento e estímulo;

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da RFCC.

Art. 12 - As candidatas aprovadas, após o prazo de 12 meses de voluntariado, prestarão juramento em Assembleia Geral, fazendo uso, pela primeira vez, do uniforme de gala descrito no art. 15.

Art. 13 - Os Associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços a que se comprometerem;
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros;
- d) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

- e) Se deixarem de comparecer ao trabalho voluntário por mais de 30 dias sem comunicar a Diretoria, se for o caso.



Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCC por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

000011

Art. 14 - São deveres dos associados:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

- a) Ao participar das atividades, aceitar e desempenhar com zelo e diligência
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- d) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- e) Zelar pelo bom nome da RFCC;

2) Associados Efetivo e Fundador:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) Comparecer uniformizados com jaleco cor de rosa aos compromissos de trabalho e às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) Usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a RFCC esteja sendo representada, quando convocada;
- e) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) Ficar responsável pela substituição em caso de não comparecimento ao trabalho semanal;
- g) Solicitar afastamento por escrito para a Diretoria caso haja necessidade de se ausentar por mais de 30 dias do trabalho voluntário;
- h) Solicitar, por escrito, para a Diretoria, seu retorno ao trabalho voluntário;
- i) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- j) Votar, por voto secreto, por ocasião das eleições e da aprovação de aquisições, despesas e receitas, e quaisquer outras situações que se fizer necessário, ressalvados os casos de votação tele-presencial, previsto no artigo 25 deste estatuto;
- k) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- l) Zelar pelo bom nome da RFCC;
- m) Participar ativamente de capacitações, encontros estaduais e regionais, reuniões de trabalho, assembleias, ou sempre que for convocada pela diretoria executiva, sob pena de multa ou eliminação do quadro social, na forma deste Estatuto;
- n) Respeitar valores e crenças dos pacientes, funcionários e voluntários com os quais se relacionar;
- o) Ser assíduo e pontual em suas atividades voluntárias;
- p) Manter comportamento e vestuário compatível com o local de atuação.





Parágrafo Único – O associado contribuinte e efetivo contribuirá financeiramente, de forma mensal, com a associação.

000012

Art. 15 - A RFCC possui um uniforme de gala, cujo uso é obrigatório para a Diretoria e voluntárias juramentadas, em solenidades oficiais ou quando convocadas.

Parágrafo Único – O uniforme de gala da RFCC será composto por vestido estilo tubo com blazer, gola smoking, da cor rosa claro, acompanhado de uma rosa cor de rosa oficial da RFCC, colar e brinco de pérolas, sapato de tonalidade clara.

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 16 – Ao associado voluntário não é permitido:

1. Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira para favorecimento próprio;
2. Utilizar recursos materiais e pessoais da RFCC para atividades particulares;
3. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a outro associado voluntário;
4. Utilizar informação, prestígio ou influência obtida em função da atividade exercida no voluntariado para ganho, benefício ou vantagem para si ou para outrem;
5. Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício da atividade exercida no voluntariado;

#### DO SIGILO

Art. 17 – Constitui direito do associado voluntário, manter sigilo em sua atuação e é dever do mesmo manter sigilo sobre informações relacionadas às suas atividades.

Parágrafo único – O associado voluntário deverá reportar-se à Diretoria da RFCC quando se tratar de situações cuja gravidade possa trazer prejuízos aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.

#### DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - É direito do associado voluntário se desligar do quadro social, quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções assumidas, protocolando seu pedido junto à Secretaria da RFCC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 19 – A perda da qualidade de associado voluntário será determinada pela Diretoria Executiva, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

OMA



000013

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- f) Deixar de comparecer a suas atividades semanais por mais de 30 dias.

Parágrafo Único – Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCC por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

### APLICAÇÃO DAS PENAS

- Art. 20 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:
- a) Advertência Verbal devidamente registrada em ata da primeira reunião subsequente;
  - b) Advertência por escrito;
  - c) Multa pecuniária;
  - d) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
  - e) Eliminação do quadro social.

### CAPÍTULO III

#### DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO RFCC

- Art. 21 - São órgãos da Associação:
- a) Assembleia Geral;
  - b) Diretoria Executiva;
  - c) Conselho Fiscal;
  - d) Conselho Consultivo.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 - A Assembleia Geral, constituída pelos associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 24 - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de Edital publicado uma vez na imprensa local, site da entidade ou redes sociais, com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.





000014

Parágrafo Primeiro – As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com presença de pelo menos dois terços dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos secretos dos Associados presentes;

Parágrafo Segundo - Para destituir administradores, alterar Estatuto e/ou dissolver a associação, é exigido o voto secreto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, respeitado o art. 65 deste Estatuto.

Art. 25 – As Assembleias poderão, caso necessário, serem realizadas de forma tele presencial, desde que obedecidas às exigências do cartório onde a RFCC está registrada.

Parágrafo Único – Neste caso, a votação será presencial na sede da rede, individualmente, obedecendo as regras pré-definidas no Edital de convocação e na ata da referida assembleia.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- b) Apresentar plano de trabalho para o ano corrente;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.
- d) Debater assuntos correlatos à administração e bom andamento dos trabalhos, não especificado no caput do art. 27.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- b) Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;
- c) Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Destituir administradores;
- g) Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de associados;
- h) Fiscalizar os membros da associação na consecução de seus objetivos;
- i) Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Código de Ética do Voluntário;
- j) Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- k) Decidir sobre a exclusão de associado.

Art. 28 - Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os Associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 29 – Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A RFCC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelo Regimento Interno que forem criados.



000015

Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta por mulheres, sendo: uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Primeira Secretária, uma Segunda Secretária, uma Primeira Tesoureira e uma Segunda Tesoureira.

Art. 32 - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, no mês de novembro, a cada dois anos, dentre os associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para quem desejar formar uma chapa para concorrer à direção da Entidade, sendo que a posse ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao voluntariado e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido de inscrição de Associados;
- h) Acatar pedido de desligamento voluntário de associados;
- i) Relacionar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Designar representantes que defendam os interesses da RFCC junto aos poderes públicos;
- k) Contratar funcionários, auxiliares, estagiários e profissionais especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- l) Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCC, respondendo perante a Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 34 - Compete à Presidente da RFCC:

- a) Representar ativa e passivamente a RFCC, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- b) Gerir e administrar a RFCC e executar as resoluções da Diretoria;
- c) Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com a tesoureira, qualquer documento bancário;
- d) Elaborar o relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- e) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Entrevistar novos associados ou indicar quem o faça, na sua ausência;
- g) Preparar as pautas para todas as reuniões;

Art. 35 - Compete a Vice-Presidente da RFCC:



000016

- a) Substituir a Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Acompanhar a Presidente em eventos oficiais ou quando convocada;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente;
- d) Assumir cargos de coordenação de setores internos.

Art. 36 – Compete a primeira secretária:

- a) Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- b) Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- c) Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- d) Redigir e fazer o registro no cartório das atas das assembleias, ofícios, editais, serviços administrativos em geral, organizar arquivos;
- e) Cuidar da correspondência enviada e recebida, físicas ou virtuais, repassando imediatamente à Presidente;
- f) Ficar responsável pelo Registro dos termos de adesão de voluntária, devendo manter estes registros devidamente atualizados;
- g) Preparar as rotinas das reuniões, fazer listas de presença em todas as reuniões e assembleias da associação;
- h) Registrar as horas de voluntariado mensal, repassando os dados à tesoureira;
- i) Manter a documentação administrativa da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- j) Fazer, anualmente, o levantamento de patrimônio da associação, repassando à tesouraria para o devido registro;
- k) Registrar e encaminhar para a contabilidade, mensalmente, as horas trabalhadas pelos voluntários;
- l) Registrar e enviar para a contabilidade, relação de bens móveis (donativos) recebidos e doados (repasse a beneficiários);

Art. 37 - Compete a segunda secretaria:

Em parceria com a primeira secretaria auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior ou substituí-la na sua ausência.

Art. 38 - Compete à primeira tesoureira:

- a) Zelar pela ordem financeira da RFCC e ter sob sua guarda o caixa;
- b) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
- c) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- d) Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- f) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- h) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- i) Acompanhar todas as Parcerias formadas pela RFCC com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- j) Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- k) Manter a documentação contábil e financeira da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- l) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- m) Cobrar e receber, mensalmente, as mensalidades das associadas e contribuintes;

MA

AD



000017

- n) Promover ações para recompor o caixa, em caso de ausência de receita, com ações positivas, juntamente com os demais membros da diretoria executiva;
- o) Manter livro caixa atualizado;
- p) Apresentar nas reuniões mensais o relatório de entradas, saídas e saldo bancário;
- q) Designar responsáveis para abertura e fechamento de caixas em eventos e promoções;
- r) Permanecer com a posse de qualquer recurso financeiro, devendo o mesmo ser depositado com a maior brevidade possível;

Parágrafo único – É de responsabilidade das tesoureiras manter a documentação da tesouraria na sede da RFCC.

Art. 39 - Compete à segunda tesoureira:

Em parceria com a primeira tesoureira auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior e substituí-la em sua falta.

Art. 40 - O responsável pelo pagamento da despesa deverá efetuar o pagamento dos fornecedores sempre dentro do prazo. Pagamentos fora do prazo que gerarem multas, juros e correção monetária, deverão ser reembolsados à associação, exceto em caso de ausência de receita.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos mulheres e uma suplente, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no setor financeiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da RFCC;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva através de ata, apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- d) Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RFCC;
- e) Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da RFCC;
- f) Opinar, quando consultado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCC;
- g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V

## DO CONSELHO CONSULTIVO



000013

Art. 43 - O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da RFCC e por 3 (três) últimas ex-presidentes ativas, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva;
- b) Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;

Art. 44 - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos, a cada ano, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

## DO MANDATO

Art. 45 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada uma única reeleição, sendo que a presidente que deixará o cargo, poderá fazer parte da nova Diretoria, desde que não seja no cargo de Presidente e Vice-Presidente, e além desta, somente por motivo de força maior, apresentado em Assembleia e autorizado pela Diretoria Executiva Estadual, sob pena de desligamento do quadro de associados da RFECC.

Parágrafo Único - Em caso de serem tomadas quaisquer das medidas acima, a associação tem o dever de comunicar, previamente, à diretoria executiva Estadual.

Art. 46 - O mandato da Diretoria Executiva eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

Art. 47 - Os membros da diretoria, do conselho fiscal, do conselho consultivo e associados da RFCC não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## DA PERDA DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 48 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Má-administração ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- d) Aceitação de cargo político ou de parente em primeiro grau que esteja ocupando cargo político ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo único. Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto Social.



Art. 49 - Toda suspensão ou destituição de cargo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.



000019

Parágrafo Primeiro - O recurso à Assembleia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo, deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento de notificação pelo interessado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá em reunião específica, com os seguintes quóruns:

I - quórum de instalação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Associadas;

II - quórum de deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50 - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, para a qual deverá ser comunicada, por escrito, a Diretoria Executiva Estadual, que far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros.

#### DA RENÚNCIA

Art. 51 - Em caso de renúncia da Presidente, automaticamente, assumirá a vice-presidente e em sua falta, a secretaria.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo seu suplente. Na falta deste será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo - As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, para cumprir o mandato tampão.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS

Art. 52 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da RFCC poderão ser obtidos por:

- a) As contribuições dos mantenedores;
- b) As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoa física ou jurídica, associados ou não;
- d) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;



000010

- e) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- f) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) O usufruto instituído em seu favor;
- h) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da entidade;
- j) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- k) Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas;
- l) Recebimento de doações de empresas, atendido os requisitos legais;
- m) Recebimento de bens móveis, considerados irrecuperáveis apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- n) Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Parágrafo único -- Fica vedada a cobrança direta de valores em espécie por serviços prestados pela RFCC.

Art. 53 - Todo patrimônio e receitas da RFCC deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 54 – A RFCC poderá investir parte das receitas arrecadadas, na medida de suas possibilidades, no pagamento de inscrições, transporte, hospedagem e alimentação de seus membros, em eventos de capacitação.

Art. 55 - As despesas da RFCC referem-se à:

- a) Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- b) Pagamento de contratação de serviços;
- c) Gastos extraordinários autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Para despesas de maior volume ou extraordinárias, far-se-á necessário a aprovação por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56 – São proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

Art. 57 – Compete à RFCC o pagamento de anuidade à Rede Estadual, em valor a ser estipulado, anualmente, na Assembleia Estadual Ordinária.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO

Art. 58 - O patrimônio da RFCC será constituído:

- a) Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- b) Das doações que vier a receber;
- c) Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- d) Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.



Parágrafo Único – A RFCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando sua renda integralmente em território Nacional, em consonância com o caput do art. 47.

000021

Art. 59 – Os bens móveis, quando adquiridos ou recebidos, deverão ser devidamente etiquetados e registrados no livro de patrimônio.

Parágrafo único – Os bens móveis e equipamentos provenientes de perdas e/ou danos, serão baixados através de documento assinado pelo setor de patrimônio ou na sua falta de uma comissão, de no mínimo 03 membros, específica para tal.

## CAPÍTULO VIII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária até 30 de abril do ano subsequente.

Art. 61 - O exercício financeiro e social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - A RFCC não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 63 - São proibidos empréstimos ou financiamentos de qualquer tipo, em nome da RFCC.

Parágrafo Único – A Presidente e a Tesoureira são responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial, respondendo, em caso de infração, com seus bens pessoais.

Art. 64 - A RFCC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 65 – Em caso de conflito de difícil resolução envolvendo a diretoria executiva, deverá ser comunicado por qualquer das voluntárias juramentadas, formalmente, à Diretoria Executiva

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*





Estadual para intervir na solução do conflito, podendo a diretoria Estadual convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso necessário.

Art. 66 - A Diretoria Executiva Estadual far-se-á representar por qualquer de suas integrantes, apontando ações e/ou decisões tomadas pelas associações, que infrinjam quaisquer termos deste estatuto, devendo ter autonomia para fazer cumpri-lo.

000022

Art. 67 - Eventuais alterações estatutárias deverão ser encaminhadas para Diretoria da Rede Feminina Estadual de combate ao câncer, para suas considerações, respeitando-se as regras da rede em conceito de unidade, antes de submissão a Assembleia Geral Extraordinária. Após esta etapa dar-se-á procedimento conforme disposto no artigo 24 e § 1º e 2º.

Art. 68 - A Rede associada terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a aprovação municipal e registro das alterações em cartório, devendo encaminhar alteração contratual devidamente registrada a Diretoria Executiva Estadual, conforme fixado neste estatuto.

Art. 69 - É dever desta associação enviar, no mínimo, uma associada, para participar dos encontros de capacitação, Assembleias, encontros estaduais e regionais, ou sempre que for convocada pela Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo único - O descumprimento do caput deste artigo ensejará o pagamento de multa equivalente a 50% da anuidade, a ser pago a Rede Estadual, até 30 dias após o evento não participado.

#### DA VENDA DE BENS

Art. 70 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

#### DA DISSOLUÇÃO

Art. 71 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais e a participação de pelo menos, um representante da Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra pessoa jurídica com finalidade e objetivos similares, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou ainda para outra Rede Feminina de Combate ao Câncer do Estado de SC.

Parágrafo Segundo - A bandeira e documentos deverão ser entregues à Rede Feminina Estadual, mediante assinatura de termo de entrega.

Art. 72 - O descumprimento das disposições deste estatuto ensejará o pagamento de multa a ser fixada em Assembleia Geral Extraordinária.

MA

ST



Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão submetida à votação em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Art. 74 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista-SC, para dirimir casos não resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

000023

São João Batista -SC-13 de outubro de 2020.

*Maria Círia Aragão Zunino*  
Maria Círia Aragão Zunino  
Presidente RFCC

*Hélia de Souza Steil*  
Hélia de Souza Steil  
Primeira Secretária

*Hélia de Souza Steil*  
Hélia de Souza Steil  
Nome do Advogado  
Nº DA OAB/SC 4618



**Estado de Santa Catarina**  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
ANA LUIZA FRITZ - Oficial Registradora Interina  
Rua João Vicente Gomes, 79, sala 04, Centro, São João Batista - SC, 86240-000  
(48) 3265-4843 - registrocivil@hotm.com

---

**1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo: 002147 Data: 10/11/2020 Qualidade: Integral  
Registro: 000177 Data: 12/06/1991 Livro: A-001 Folha: 129  
Apresentante: MARIA CÍRIA ARAGÃO ZUNINO  
Emolumentos: Averbação: Isento, Selos: Isentos, Arquivamento: Isento

---

Selo digital de Fiscalização do tipo Isento - FXM10469-EPPT  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>  
Dou fê, São João Batista - 10 de novembro de 2020

---

LUARA LUZ TEIXEIRA - Oficial Registradora Substituta



## BALANÇO PATRIMONIAL

000024

Código	Classificação	Descrição	2021	2020
			31/12/2021	31/12/2020
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>ATIVO</b>	<b>308.960,04D</b>	<b>309.610,06D</b>
<b>2</b>	<b>1.1</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>86.584,97D</b>	<b>94.115,28D</b>
<b>3</b>	<b>1.1.1</b>	<b>DISPONIVEL</b>	<b>86.584,97D</b>	<b>94.115,28D</b>
<b>4</b>	<b>1.1.1.01</b>	<b>CAIXA</b>	<b>2.162,48D</b>	<b>511,06D</b>
5	1.1.1.01.001	CAIXA	2.162,48D	511,06D
<b>6</b>	<b>1.1.1.02</b>	<b>BANCOS C/ MOVIMENTO</b>	<b>71,89D</b>	<b>62,36D</b>
11	1.1.1.02.005	SICOOB	71,89D	62,36D
<b>17</b>	<b>1.1.1.03</b>	<b>APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>84.350,60D</b>	<b>93.541,86D</b>
630	1.1.1.03.003	BB CURTO PRAZO MIL BANCO DO BRASIL	77.904,82D	67.378,79D
634	1.1.1.03.007	APLICACAO BB CDB DI	0,00	19.864,64D
641	1.1.1.03.009	SICOOB RDC - LONGO CDI 30	6.445,78D	6.298,43D
<b>104</b>	<b>1.2</b>	<b>ATIVO NAO CIRCULANTE</b>	<b>222.375,07D</b>	<b>215.494,78D</b>
<b>118</b>	<b>1.2.2</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>100,00D</b>	<b>100,00D</b>
<b>119</b>	<b>1.2.2.01</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>100,00D</b>	<b>100,00D</b>
120	1.2.2.01.001	CAPITAL SICOOB	100,00D	100,00D
<b>139</b>	<b>1.2.3</b>	<b>IMOBILIZADO</b>	<b>222.275,07D</b>	<b>215.394,78D</b>
<b>140</b>	<b>1.2.3.01</b>	<b>BENS EM OPERACAO</b>	<b>201.457,43D</b>	<b>174.414,02D</b>
145	1.2.3.01.005	MAQUINA APAR E EQUIPAMENTOS	53.554,34D	39.164,34D
146	1.2.3.01.006	MOVEIS E UTENCILIOS	38.800,32D	36.052,40D
147	1.2.3.01.007	VEICULOS	75.951,00D	75.951,00D
149	1.2.3.01.008	MAQUINAS E EQUIP P/ ESCRITORIOS	1.367,68D	1.367,68D
152	1.2.3.01.009	SOFTWARE NETWORK	3.000,00D	3.000,00D
153	1.2.3.01.010	EQUIPAMENTOS INFORMATICA	28.784,09D	18.878,60D
<b>202</b>	<b>1.2.3.02</b>	<b>IMOBILIZADO EM ANDAMENTO</b>	<b>107.819,97D</b>	<b>107.819,97D</b>
203	1.2.3.02.001	CONSTRUCOES EM ANDAMENTO	107.819,97D	107.819,97D
<b>171</b>	<b>1.2.3.03</b>	<b>DEPRECIACOES ACUMULADAS</b>	<b>87.002,33C</b>	<b>66.839,21C</b>
174	1.2.3.03.003	MAQUINAS APAR E EQUIPAMENTOS	16.467,90C	14.943,24C
175	1.2.3.03.004	MOVEIS E UTENCILIOS	16.599,60C	14.659,21C
176	1.2.3.03.005	VEICULOS	36.791,32C	21.601,12C
179	1.2.3.03.006	EQUIPAMENTOS INFORMATICA	12.988,03C	11.633,52C
180	1.2.3.03.007	SOFTWARE NETWORK	3.000,00C	3.000,00C
194	1.2.3.03.008	MAQUINAS E EQUIP P/ ESCRITORIOS	1.155,48C	1.002,12C
<b>210</b>	<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>308.960,04C</b>	<b>309.610,06C</b>
<b>211</b>	<b>2.1</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>6.477,78C</b>	<b>2.373,83C</b>
<b>236</b>	<b>2.1.3</b>	<b>OBRIGACOES FISCAIS</b>	<b>236,46C</b>	<b>204,42C</b>
<b>260</b>	<b>2.1.3.02</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>236,46C</b>	<b>204,42C</b>
261	2.1.3.02.001	INSS A PAGAR	236,46C	204,42C
<b>269</b>	<b>2.1.4</b>	<b>OUTRAS OBRIGACOES</b>	<b>6.241,32C</b>	<b>2.169,41C</b>
<b>270</b>	<b>2.1.4.01</b>	<b>OBRIGACOES TRABALHISTAS</b>	<b>6.011,32C</b>	<b>2.169,41C</b>
275	2.1.4.01.005	PROVISAO P/ FERIAS	5.884,12C	1.609,37C
276	2.1.4.01.006	PROV INSS FERIAS E 13 SALARIO	97,96C	431,30C
277	2.1.4.01.007	PROV FGTS FERIAS E 13 SALARIO	29,24C	128,74C
<b>287</b>	<b>2.1.4.03</b>	<b>OUTRAS CONTAS A PAGAR</b>	<b>230,00C</b>	<b>0,00</b>
293	2.1.4.03.006	HONORARIO DO CONTADOR A PAGAR	230,00C	0,00
<b>327</b>	<b>2.3</b>	<b>PATRIMONIO SOCIAL</b>	<b>302.482,26C</b>	<b>307.236,23C</b>
<b>328</b>	<b>2.3.1</b>	<b>PATRIMONIO SOCIAL</b>	<b>23.138,60C</b>	<b>23.138,60C</b>
<b>329</b>	<b>2.3.1.01</b>	<b>PATRIMONIO SOCIAL</b>	<b>23.138,60C</b>	<b>23.138,60C</b>
330	2.3.1.01.001	PATRIMONIO SOCIAL	23.138,60C	23.138,60C
<b>340</b>	<b>2.3.4</b>	<b>RESULTADOS SOCIAIS</b>	<b>279.343,66C</b>	<b>284.097,63C</b>
<b>341</b>	<b>2.3.4.01</b>	<b>SUPERAVITS ACUMULADOS</b>	<b>284.097,63C</b>	<b>311.989,98C</b>
342	2.3.4.01.001	SUPERAVITS ACUMULADOS	284.097,63C	311.989,98C
<b>343</b>	<b>2.3.4.02</b>	<b>DEFICITS ACUMULADOS</b>	<b>4.753,97D</b>	<b>27.892,35D</b>
636	2.3.4.02.002	DEFICIT DO EXERCICIO	4.753,97D	27.892,35D

EUNICE MARIA  
GELSLEICHTER:37803638953

Assinado de forma digital por EUNICE  
MARIA GELSLEICHTER:37803638953  
Dados: 2022.06.13 10:51:17 -03'00'

EUNICE MARIA GELSLEICHTER  
Reg. no CRC - SC sob o No. 15C011160/O-0  
CPF: [REDACTED]  
Técnico em Contabilidade

*Regina Lucia Laurindo Gomes*  
REGINA LUCIA LAURINDO GOMES  
RESIDENTE  
[REDACTED]

Descrição	Saldo	Soma	Total
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>			
RECEITA COM DOAÇÕES	210.807,05	<u>210.807,05</u>	<u>210.807,05</u>
<b>RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA</b>			<u>210.807,05</u>
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>			<u>210.807,05</u>
<b>Despesas Operacionais</b>			<u>(215.561,02)</u>
<b>Despesas de Vendas</b>			
DESPEAS COM VENDAS			
SALARIOS E ORDENADOS	(39.795,87)		
FERIAS	(8.749,05)		
13 SALARIO	(3.404,38)		
INSS	(12.372,34)		
FGTS	(3.693,25)		
ENERGIA ELETRICA	(6.137,63)		
DEPRECIACOES	(20.163,12)		
PUBLICIDADE	(140,00)		
CONDUCOES E LANCHES	(414,50)		
CONSERVACAO E REPAROS	(249,99)		
PEÇAS E MAT DE USO E CONSUMO	(3.785,05)		
CESTA BASICA	(437,84)	<u>(99.343,02)</u>	<u>(99.343,02)</u>
<b>Despesas Administrativas</b>			
DESPEAS ADMINISTRATIVAS			
HONORARIOS CONTADOR	(3.160,00)		
TELEFONE	(3.115,82)		
SEGURO DE VEICULO	(2.590,56)		
INTERNET	(1.188,90)		
DESPEAS DE VIAGENS	(9.900,00)		
MATERIAL DE ESCRITORIO	(2.503,41)		
SERVICOS PROFIS CONTRATADOS	(29.771,43)		
ENFEITE E DECORAÇÃO	(4.808,63)		
DESPEAS C/ VEICULOS	(1.590,00)		
CONSERVACAO E REPAROS	(2.906,62)		
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(7.668,26)		
DESPEAS DE UNIFORME DAS VOLUNTARIAS	(1.945,00)		
CANTINA	(8.907,34)		
EVENTOS E PROMOÇÕES	(33.029,00)		
DESPEAS DIVERSAS	(476,06)		
CONTRIBUICAO SINDICAL PATRONAL	(854,00)		
TOMAS DIVERSAS	(1.549,10)	<u>(115.964,13)</u>	<u>(115.964,13)</u>
<b>Despesas Financeiras</b>			
DESPEAS FINANCEIRAS			
JUROS PAGOS	(4,82)		
COMISSOES E DESPEAS BANCARIAS	(622,85)	<u>(627,67)</u>	<u>(627,67)</u>
<b>Receitas Financeiras</b>			
RECEITAS FINANCEIRAS			
RECEITAS OUTROS INVEST TEMPOR	373,80	<u>373,80</u>	<u>373,80</u>
<b>Lucro Operacional</b>			<u>(4.753,97)</u>
<b>Resultado Operacional antes do IRPJ e CSLL</b>			<u>(4.753,97)</u>

Descrição	Saldo	Soma	Total
Resultado Líquido do Exercício			(4.753,97)
RESULTADO DO PERÍODO			(4.753,97)

*Regina Lucia Laurindo Gomes*  
 REGINA LÚCIA LAURINDO GOMES  
 RESIDENTE  
 CPF: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
 EUNICE MARIA  
 GELSLEICHTER:37803638953  
 Dados: 2022.06.13 10:50:32 -03'00'

---

EUNICE MARIA GELSLEICHTER  
 Reg. no CRC - SC sob o No. 15C011160/O-0  
 CPF: [REDACTED]  
 Técnico em Contabilidade



000027

## CERTIDÃO

Certifico que o Processo SEI nº 22.0.000024347-0, o qual encaminha a documentação para manutenção do Título de Reconhecimento de Utilidade Pública da Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, referente ao exercício de 2021 (dois mil e vinte e um), foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Certifico, ainda, que a Lei nº 18.278 (dezoito mil duzentos e setenta e oito), de 20 (vinte) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) encontra-se em vigor e declara de utilidade pública a " Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista ", que está de acordo, também, com a Lei nº 18.269 (dezoito mil duzentos e sessenta e nove), de 09 (nove) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um). Por fim, certifico que esta Certidão terá validade de 3 (três) anos, a contar desta data de emissão, conforme o artigo 8º da Lei nº 18.269/2021. E, para constar, eu, Lisandrea Cristina da Costa, Coordenadora de Documentação em Exercício, visei a presente certidão lavrada nesta Coordenadoria da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Lisandrea Cristina da Costa

Coordenadora de Documentação em Exercício

*(Assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **LISANDREA CRISTINA DA COSTA, Coordenadora em Exercício**, em 08/08/2022, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0485452** e o código CRC **73ED1981**.

22.0.000024347-0

0485452v2

Palácio Barriga Verde  
DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO  
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310  
88020-900 | Florianópolis | SC  
48 32212762  
[www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br)






Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA**  
CNPJ/ME 76.357.227/0001-50  
Rua João Vicente Gomes, 37 - Centro  
CEP: 88240-000  
Fone: (48) 3265-1135 Fax: (48) 3265-2899  
[camara.santarajb.sc.gov.br](http://camara.santarajb.sc.gov.br)

### CERTIDÃO


Certifico, que revendo a documentação entregue, arquivada nesta secretaria, constatei que o Relatório de atividades da **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER** referente ao exercício de 2021, foi aprovado, e comunicado no Plenário da Sessão do dia 01 de agosto de 2022. Certifico, ainda, que a Lei nº 1553/1991, que declara de utilidade pública **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, encontra-se em vigor, em cumprimento ao que determina a Lei 3.408, de 2011, que dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal. E, para constar, eu, Valdirene Franco, Assessora Parlamentar da Câmara de Vereadores de São João Batista-SC, lavrei e digitei a presente certidão, nesta cidade de São João Batista/SC, aos 02 de agosto de 2022, e que por mim vai visada.

  
VALDIRENE FRANCO  
Assessora Parlamentar

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA RELATÓRIO ANUAL DE 2022.

000029

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
Ações de Conscientização (Panfletagem)	-	
Atendimento Fisioterapeutico	-	
Atendimento Psicológico Individual	60	
Atendimentos em geral	2.400	
Aplicação	10	
Biopsia	09	
Cauterização	-	
Cestas Básicas	05	
Colposcopia	12	
Consultas Médicas Ginecológicas	1.150	
Consultas Médicas Gestante	97	
Corebiopsia	-	
Dança Circular	-	
Doação de Lenços	-	
Drenagem Linfática	575	
Empréstimo de Perucas	03	
Encaminhamento para cirurgia	01	
Eventos	01	
Exame clínico de Mamas	314	
Exame laboratorial e consultas fornecidos pela Rede	15	
Formação para Voluntárias	-	
Grupos de Apoio Mastectomizadas	02	(Reunião)
Luva de Compressão	575	
Mamografia entrega de requisição	-	
Medicamentos doados	27	
Orientações fora da RFCC	-	
Nutrição Complementar doada	-	
Orientações na Rede Feminina	-	
Pilates	-	
Preventivos realizados no mês	1.089	
Próteses de mamas doadas	-	
Raio X	-	
Reiki	-	
Retirada de pólipos	-	
US de Mamas	05	
US Transvaginal	02	
Visitas a pacientes com câncer (Hospital)	-	
Visitas a pacientes com câncer (Residência)	-	
Colocação de DIU	11	
Retirada de DIU	12	
Consulta de Enfermagem	779	
Transporte de pacientes com o carro	101	

  
Hella de Sousa Steil  
Presidente





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS - SAO JOAO BATISTA**

000030

**ATESTADO DE VISTORIA PARA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003), na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação (e/ou sala comercial e/ou empresa) abaixo qualificada, atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.

**Apta a funcionar a partir de: 11/03/2021 ATESTADO VÁLIDO POR UM ANO.**

Prot Func **180552** Prot Habite-se RPCI **10000244**

RE **592559484**  
Vistoriador **FABIANA PAROLIN**  
Insendo por **FABIANA PAROLIN**  
Empresa **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER**  
CNPJ/CPF **81.286.635/0001-07**  
Filiação **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER**  
Fone **32651256**  
Cidade **SAO JOAO BATISTA**  
Bairro **CENTRO**  
Logradouro **RUA: AUGUSTO PAULO DURKOP, Nº46**  
CEP **88.240-000**  
Ocupação **MISTA**  
Complexidade **BAIXA COMPLEXIDADE**  
Área Total **552,00(m²)**  
Área Vistoriada **552,00(m²)**  
Edificação **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER**  
Local a ser Vistoriado **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER**  
Nº Pav. **1** Nº Blocos **1**  
Observações **Aprovado com base na IN nº 1/DSCI/CBMSC  
Dados atualizados**

Conforme Art. 17 da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 - apresentou estatuto.

Documento gerado no servidor 10.193.4.221

Comandante da OBM / Chefe SAT de  
**SAO JOAO BATISTA**

Código de autenticação.: F1805528321280d19714149e99c94b9861d8e3cde02  
Gerado em: 11/03/2021



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>81.286.635/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/11/1991</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE SAO JOAO BATISTA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	<b>PORTE DEMAIS</b>
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada \*)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**  
**88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Dispensada \*)**  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada \*)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>R AUGUSTO PAULO DURKOP</b>	NÚMERO <b>46</b>	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP <b>88.240-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOAO BATISTA</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NICECONT@TERRA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(48) 3265-0063/ (48) 3265-1522</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/1999</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/12/2022** às **10:11:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000032

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER CNPJ: 81286635000107

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 10256 - REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER  
Endereço: Rua AUGUSTO PAULO DURKOP, 43 - Bairro CENTRO - CEP 88.240-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWOLQOIFAONR3IF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.sjbatista.sc.gov.br>

São João Batista (SC), 08 de Dezembro de 2022



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **REDE FEMININA COMBATE AO CANCER SJBATISTA**  
CNPJ/CPF: **81.286.635/0001-07**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **220140228400360**  
Data de emissão: **08/12/2022 11:20:59**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **06/02/2023**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

000034



## REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 1553/91 de 19/06/91

CNPJ 81.286.635/0001-07

Rua Augusto Paulo Dürkop, nº 46 – Centro. São João Batista – SC

CEP: 88240-000 - Fone: (48) 3265-1256

e-mail: [redefemininasjb@hotmail.com](mailto:redefemininasjb@hotmail.com)

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA

Aos quinze dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as voluntárias da Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, com as presenças devidamente registradas de 28 voluntárias, que fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, nos termos do Estatuto em vigor e do art. 5º da Lei 14.010/2020, na forma proposta no Edital de Convocação para AGE, enviado a todas as voluntárias por WhatsApp e publicado nas redes sociais da associação, com o objetivo de deliberarem sobre uma eleição suplementar, em virtude da renúncia da atual presidente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, em primeira chamada, às 19 horas, assumiu a presidência da presente assembleia geral extraordinária a presidente Regina Lúcia Laurindo Gomes, que declarou regularmente aberta a Assembleia. A presidente Regina justificou que sua renúncia tem cunho exclusivamente pessoal. Agradeceu a oportunidade de estar à frente da instituição e fez o seu melhor dentro das condições possíveis. Informou que continuará na Rede como voluntária. Logo, passou a palavra à Presidente Estadual, Maria Círia Aragão Zunino que solicitou que, de imediato, fosse apresentada a chapa única inscrita e dando início ao pleito através do voto secreto. O resultado final apurou 28 votos, sendo 27 votos a favor da chapa única apresentada e 01 voto contra. Os votos foram contados pela secretária Roseli e a voluntária Maria Elizabeth Zunino Booz. O resultado foi apresentado, tendo ficado a nova Presidente a voluntária **HÉLIA DE SOUSA STEIL**, brasileira, casada, advogada, nascida em 08/08/1949, inscrita no CPF sob número [REDACTED] RG sob número [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade à rua Nereu Ramos, nº 370. A presidente eleita toma posse neste ato, para um mandato suplementar que se inicia hoje (15/02/2022) com término em 04/01/2023. Com a palavra, a nova presidente disse que estava assumindo esse cargo por amor à instituição e por gostar muito de cada voluntária, em particular. Falou dos talentos que cada voluntária possui e que isso precisaria ser colocado em ação. “A Rede não pode parar, as pacientes precisam do nosso trabalho”, declarou. Pediu o apoio de todas para colocarmos nossas mãos à obra respeitando o que cada uma pode fazer para contribuir. A presidente estadual, neste momento agradeceu a presidente Regina pelo trabalho que realizou, pelas dificuldades que enfrentou num tempo onde a pandemia impediu que os eventos fossem realizados e as atividades diárias cumpridas. Para a nova presidente, Dona Círia desejou sucesso e que enquanto presidente estadual daria todo o apoio. A voluntária Élide aproveitou e sugeriu que fossem convidadas novas voluntárias porque o trabalho está cansativo, pois são poucas voluntárias para o trabalho de plantões diários. A secretária Roseli se pronunciou e agradeceu o período que Regina esteve à frente da Rede, que foram tempos difíceis e que Regina foi uma mulher muito corajosa ao assumir esse cargo. Desejou as boas-vindas a presidente eleita e se colocou à disposição. A última a se pronunciar foi Dona Beta declarando que a presidente eleita é uma parceira, que sempre cobre plantões, é capacitada, inteligente, conhece as leis. São predicados que facilitarão o trabalho. Para Regina, parabenizou pelos desafios que enfrentou e lembrou dos laços que criaram a partir de conversas. A presidente agradeceu a presença

*Regina*

000035



das voluntárias nessa reunião extraordinária e encerrou a reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, Secretária Roseli Peixer Tomasini, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo presidente devidamente assinada.

*Regina Lucia Laurindo Gomes*  
**REGINA LUCIA LAURINDO GOMES**  
Presidente RFCC de São João Batista

*Roseli*  
**ROSELI PEIXER TOMASINI**  
Secretária RFCC de São João Batista



**Estado de Santa Catarina**  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

ANA LUIZA FRITZ - Oficial Registradora Interina  
Rua João Vicente Gomes, 79, sala 04, Centro, São João Batista - SC, 88240-000 -  
(48) 3288-4943 - registrocivils@hotm.com

**21ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 002333 Data: 03/03/2022 Qualidade: Integral  
Registro: 000177 Data: 12/06/1991 Livro: A-001 Folha: 129

Apresentante: HÉLIA DE SOUSA STEIL

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GJX78247-X118  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, São João Batista - 04 de março de 2022



LUARA LUZ TEIXEIRA - Oficial Registradora Substituta

**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA**

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 1553/91 de 19/06/91

CNPJ 81.286.635/0001-07

Rua Augusto Paulo Dürkop, nº 46 – Centro. São João Batista – SC  
CEP: 88240-000 - Fone: (48) 3265-1256e-mail: [redefemininasjb@hotmail.com](mailto:redefemininasjb@hotmail.com)**DIRIGENTES 2022.**

Presidente: Hélia de Sousa Steil

RG:

CPF:

Rua:

Bair:

CEP:

Vice Presidente: Adriana Zonta

RG:

CPF:

Rua:

Bair:

CEP:

Primeira Secretária: Roseli Peixer Tomasini

RG:

CPF:

Rua:

Bair:

CEP:

Segunda Secretária : Marli Teresinha Eccel

RG:

CPF:

Rua:

Bair:

CEP:

Primeira Tesoureira: Élide Maria Martini dos Santos

RG:

CPF:

Rua:

Bair:

CEP:



Segunda Tesoureira: Maria Montibeller dos Santos

RG:

CPF:

Rua

Bair

CEP:

Conselho Fiscal (Efetiva): Dirce Barella Orsi

RG:

CPF:

Rua

Bair

CEP:

Conselho Fiscal: Maria das Graças Blumtritt

RG:

CPF:

Rua

Bair

CEP:

Conselho Fiscal: Maria Reuter Mafessoli

RG:

CPF:

Rua

Bair

CEP:

Conselho Fiscal (Suplente) Izetti Boratti Steil


RG:

CPF:

Rua

Bair

CEP:

  
Helia de Sousa Steil  
PRESIDENTE  
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER  
SÃO JOÃO BATISTA / SC





Mês/Ano: **11/2022** Nº. Unidade Consumidora: **30911857**

**Dados do Consumidor:**  
REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE SAO JOAO BATISTA CPJ: 81286635000107  
R AUGUSTO PAULO DURKOP, 43 - LD - CASA  
88240000-SAO JOAO BATISTA-CEN-SAO JOAO BATISTA-SC  
Loc/Etapa/Liv:0111\_08\_001398 - Medidor: 3707186 - TENSÃO NOMINAL: 220v - v - GRUPO B  
Classificação: 03 - COMERCIAL, SERVIÇOS, OUTRAS ATIVIDADES - CONVENCIONAL - TRIFÁSICO  
Cod. Fiscal de Operação: 8.253 Tipo do Disjuntor: 70 Ab [1.6.9.19]

**Descrição de Consumo**  
Medidor: 3707186 Consumo Mes/Fat: 368/368 Unidade de Medida: kWh  
Leit. Atual: 37938 Número de Dias Faturados: 29 Origem da Leitura: LIDA  
Leit. Anter: 37570 Consumo Medio Diário (kWh): 12,69 Fator de Potência: 0,98  
Fator de Multiplicação: 1,00

**Dados Importantes** | **Indicadores de Continuidade**

Leitura Anterior:	13/10/2022	SET/22	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Leit. Atual:	11/11/2022	DIC	10,00			0,00
Emissão/Apresentação:	11/11/2022	FIC	4,00			0,00
Próx. Leitura:	13/12/2022	DMIC	7,00			0,00

Conj.ANEEL-TIUCAS Cl (R\$): 117,60



**Discriminação do Faturamento**

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CONSUMO	368		0,708260		260,64
Subtotal 1					260,64
COSIP MUNICIPAL					50,42
08007732692 MERCOSUL					36,30
MULTA CONTA ANTERIOR 10/2022					5,78
JUROS CONTA ANTERIOR 10/2022					0,57
Subtotal 2					93,07

**Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 166/2005)**

Item	Valor (R\$)	Item	Valor (R\$)
ENERGIA	91,76	DISTRIBUICAO	43,45
TRANSMISSAO	16,67	TRIBUTOS	49,77
ENC. SETORIAIS	58,99	SOMA DEMONSTRATIVO	260,64

**Tarifas sem tributos**  
Resolucao 3094/2022  
TUSD 0,310490  
TE 0,26253

**Acréscimo a qualquer título**  
Total - (Multas + Juros + Correção Monetária) 6,35A

**Tributos (incluídos) no Total a Pagar**

Item	Base de Calculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	260,64	17	44,29
PIS/PASEP	216,33	0,46	0,98
COFINS	216,33	2,08	4,50

**Mensagens**  
Períodos Band.Tarif.: Verde:14/10-11/11

**IMPORTANTE: REAVISO DE DEBITO**

**PAGAMENTO EM ATRASO** Data de Vencimento: **01/12/2022** Valor Total a pagar: **R\$ 353,71**  
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior  
Reservado ao Fisco Período Fiscal: 01/11/2022

**7005.8804.6428.DA30.C334.9200.3CDC.F323**

**PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA**

23790.34800 90000.531112 00013.613602 8 9186000035371  
**PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDEREÇO** AS [1.6.9.19]

NOSSO NUMERO	No. DOCUMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO
00005311108	20229679657214	30911857	01/12/2022	R\$ 353,71

**BENEFICIARIO:**  
Celesc Distribuição S.A CNPJ: 08.336.783/0001-90  
Av. Itamarati 160, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-900  
AGENCIA/CODIGO CEDENTE: 0348-4/0136136-8



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [REDACTED] DATA DE EMISSÃO 19-03-1998

NOME HELIA DE SOUSA STEIL

FILIAÇÃO Antonio Francisco de Sousa  
Juventina Perão de Sousa

NATURALIDADE SÃO JOÃO BATISTA-SC DATA DE NASCIMENTO [REDACTED]

DSC ORIGEM Cert. Cas. Nº999 L.13.B Fls.200  
Cart. Coedert-São João Batista-SC

CPF [REDACTED]

*Ademir Braz de Sousa*  
Delegado Regional de Polícia

LEI Nº 116 DE 20/09-83

000039



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA 17/R

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




*[Signature]*

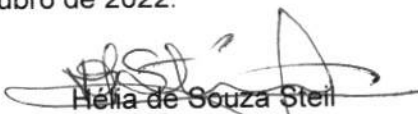
CARTeira DE IDENTIDADE

**DECLARAÇÃO**

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, inscrita no CNPJ 81.286.635/0001-07, com sede na Rua Augusto Paulo Dürkop, 46, Centro, São João Batista/SC, por meio de seu representante legal, Sra. Hélia de Souza Steil, portadora do RG 415.259, inscrita no CPF 445.527.269-00, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São João Batista e, em atendimento as exigências da Lei nº 13.019/2014, além de demais normas legais, sob as penas da lei, em especial no contido no art. 299 do Código Penal, **DECLARA** que:

- A sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Que a entidade não possui impedimento de contratar com a administração pública (Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- Que a entidade não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no Art. 40 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015;
- Que a entidade divulga a parceria na internet conforme a lei 13.019/2014 e suas alterações;
- Que os dirigentes da entidade não foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação;
- Que os dirigentes da entidade não foram considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;
- Que a entidade não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; e,
- Que a entidade não emprega qualquer pessoa sob regime de escravidão.

São João Batista, 31 de outubro de 2022.

  
Hélia de Souza Steil  
Presidente da RFCC de São João Batista/SC

**81 286 635/0001-07**

Inscrição Estadual: ISENTO

**REDE FEMININA DE  
COMBATE AO CÂNCER**

**SÃO JOÃO BATISTA • SC**



*O Poder Legislativo Catarinense, em Sessão Solene de comemoração dos 60 anos da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Santa Catarina, homenageia a*

# *REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA*

**em reconhecimento ao trabalho voluntário dedicado à prevenção e combate ao câncer e à conscientização da importância do acesso à informação.**

Florianópolis, 15 de outubro de 2021

*Deputado Mauro de Nadal  
Presidente*





## REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA

Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal 1553/91 de 19/06/91

CNPJ 81.286.635/0001-07

Rua Augusto Paulo Dürkop, nº 46 – Centro. São João Batista – SC

CEP: 88240-000 - Fone: (48) 3265-1256

e-mail: [redefemininasjb@hotmail.com](mailto:redefemininasjb@hotmail.com)

### PLANEJAMENTO 2022.

Reuniões mensais- às 1ª segundas-feiras de cada mês as 19,00hs, na sede da rede, conforme calendário, entregue em reunião.

-Fevereiro: Dia 15, eleição e posse da nova presidente.

Reuniões mensais, todas as primeiras segundas feiras de cada mês, às 19,00 horas, na sede da Rede feminina,

Primeiras providências interação da Administração, dias 16,17 e 18/02, contato com a vice-presidente, finanças com a tesouraria, contato com secretaria, secretária da rede, enfermeira, auxiliar de serviços, psicóloga, massoterapeuta e coordenadora de grupos. Reunião da Diretoria dia 21, discussão, análise e tomada de decisões para articular os trabalhos e conversa individual com as coordenadoras de dos grupos, orientando e incentivando o aperfeiçoamento dos trabalhos.

-Março: dia 03 reunião com o grupo de apoio e coordenadora, às 19:00 horas na sede, orientação, discussão e informação sobre as mudanças ocorridas, dia 07- Reunião em comemoração ao dia Internacional da Mulher, apresentação de show musical com a Radialista Lara da Rádio Clube, entrega de uma lembrança, encerramento com um café, oferecido pelas aniversariantes do trimestre. Dias 07 e 08, participação das voluntárias no Encontro Regional em São José, Dia 09, elaboração do projeto da Cresol, para angariar recursos, destinados ao pagamento da massoterapeuta para atendimento às pacientes. Assinatura do convênio com a Caixa de Assistência da OAB,SC, para realização de exames preventivos e de colo de útero, à advogadas, contato com o gerente da Cooperativa ViaCredi, objetivo pleitear incentivo para as promoções e eventos, encontro com o presidente da Rede Masculina para parceria em eventos, pedido de agendamento de preventivos para funcionárias da SJB/Solados, a serem realizados na empresa.

Contato com o médico Dr. Guilherme, mastologista para prestação de serviço voluntário à rede. Dia 31/03, participação das voluntárias no Encontro Regional em Pomerode.

-Abril: Reunião mensal, comemoração da Páscoa, dia 04, doação de um doce. às voluntárias e pacientes do grupo de apoio, mensagem referente à quaresma, a cargo do voluntária Élide. Palestra prevista com um médico mastologista, a confirmar, palestra a agendar, fornecer datas dos eventos para o gerente do Viacred, objetivo patrocínio para as promoções e eventos.

-Maio: Reunião mensal, dia 09 da rede, às 19,00h, Comemoração do Dia das mães. Homenagem a cargo da coordenadora de eventos, a combinar com a, apresentação de futuras voluntárias, a serem apresentadas e convidadas, pelas voluntárias. Dai em diante, café de 02 em 02 meses, comemoração dos aniversários, convidar as madrinhas para o café de outubro, podem ser apresentadas a coordenadora, uma a cada voluntária.

-Junho: Apresentar na reunião dia 06 algo referente a festa de São João, sugestão para a coordenadora. Participação do trabalho da festa da paróquia, Comemoração das aniversariantes com um prato típico para o café, preparação do evento Pirão com Linguça em julho..

-Julho: Reunião dia 04. Andamento e preparação do 1º Evento Pirão com Linguça no dia 23, participação no desfile municipal, se houver, podemos utilizar um som mecânico, mais suave, buscar patrocínio, a coordenadora de eventos dará as diretrizes e requisitará as voluntárias e equipes para desenvolvimento dos trabalhos, preparação do pedágio.

-Agosto: Reunião dia 01, trazer alguma atração e preparar a realização do pedágio, agendado para o dia 13. Café para aniversariantes, apresentação das madrinhas para o café de outubro, organização pela coordenadora.

Setembro: Reunião dia 05- Homenagem a Pátria, (breve), e discutir com a programação do Outubro Rosa, a cargo da coordenação, data da abertura, e realização do evento, convite aos escoteiros, para participar da caminhada. Patrocínio do Sicred para o café de outubro.

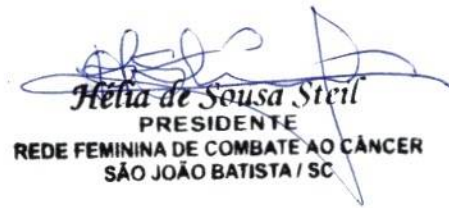
-Outubro: Reunião 03, apresentar a programação semanal, realização dos exames, palestras, divulgação nas imprensas, café rosa, dia 08, programação e apresentação pela coordenadora de eventos, Abertura dia 01/10 pode ser incluído outros assuntos a decidir.

-Novembro: Reunião mensal, dia 07, participação no novembro azul com a rede masculina, apresentação da nova diretoria para a Eleição e agendamento da realização da eleição e posse, a combinar.

-Dezembro: Reunião mensal, dia 05, e encerramento dia 15. Na reunião prestação de contas e dos trabalhos realizados no ano, comemoração do final



do ano e posse da nova diretoria, organização pela coordenação de eventos, encerramento de ano.



*Helia de Sousa Steil*  
PRESIDENTE  
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER  
SÃO JOÃO BATISTA / SC

## Fundo Social CRESOL Vale Europeu 2022

<b>Nome ou Título do Projeto:</b>	Cuidar do outro é um ato de amor.		
<b>Segmento/Objetivo Social:</b>	Proteger a própria vida e contribuir para que outras mulheres sobrevivam à doença Câncer, seja de mama ou colo de útero.		
<b>Periodicidade:</b>	X	<b>Projeto Contínuo</b>	<b>Projeto Esporádico</b>
<b>Descrição do Projeto:</b>			
<p>A missão da Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, é proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados a população feminina do nosso município, melhorando a qualidade de vida das pacientes, hoje, em numero grande sendo atendidas pela nossa entidade como massoterapeuta.</p> <p>A Rede Feminina de Combate ao Câncer, pauta sempre pelo comprometimento, ética transparência nos trabalhos ofertados.</p> <p>O atendimento é prestado pela massoterapeuta todas as segundas e quintas feiras na sede da entidade, em uma sala que atende todos os requisitos contendo aparelhos, para obter os resultados esperados.</p> <p>O impacto deste atendimento é a curto prazo nas mastectomizadas (retirada do seio) ou quando retirado o colo útero.</p> <p>A médio prazo é aumentar o tempo de vida das pacientes com qualidade.</p> <p>A longo prazo é conseguir a cura, pois o Câncer é uma doença com alta chances de cura, desde que descoberta no inicio e bem tratada.</p>			
<b>Como o projeto será executado e qual sua abrangência:</b>			
O projeto, este, nos dará oportunidade de atender um maior número de pacientes, de todo o nosso município chegando a todos os bairros, disseminando informações sobre os exames preventivos, e de toque de mamas, que são realizados na entidade durante todo o ano.			
<b>Descreva como será a contra partida:</b>			
<p>A Rede Feminina de Combate ao Câncer custe-a com recursos próprios (eventos, brechó, artesanato) o atendimento as pacientes, em números como comprovante que segue junto a este projeto.</p> <p>O serviço será feito por profissionais já contratados e com aparelhos que a entidade possui. Hoje temos 16 horas de trabalho ofertadas, divididos em dois dias. Se este projeto for atendido, aumentaremos o número de horas e dias, pois a demanda aumenta dia após dia.</p> <p>O número de pessoas (mulheres) que são beneficiadas hoje é de 45, podendo aumentar conforme a necessidade e a procura.</p>			
<b>Outros Patrocinadores:</b>			
Não há.			
<b>Endereço onde o projeto será executado:</b>			
Rede Feminina de Combate ao Câncer, situada a Rua: Augusto Paulo Durkopp nº46.Centro. São João Batista. S/C.			
<b>Número de pessoas que serão beneficiadas com o Projeto:</b>	<b>35</b>	Pessoas beneficiadas diretamente.	
<b>Valor solicitado ao Fundo Social</b>	R\$ 6.000,00	Mínimo R\$ 2.000,00 Máximo de R\$ 12.000,00	
<b>Valor da Contra Partida:</b>	R\$ 1.200,00	<b>20%</b>	<b>Percentual Mínimo</b>
<b>Valor Total do Projeto:</b>	<b>R\$ 7.200,00</b>	Valor solicitado + Contrapartida	

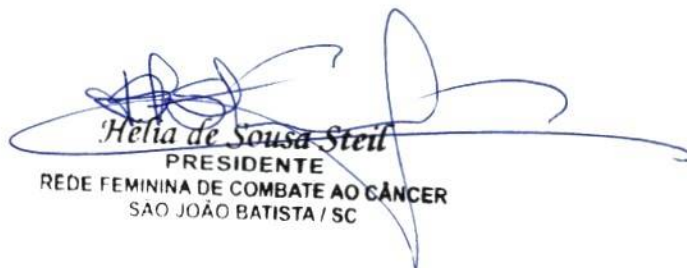
<b>Responsáveis pelo Projeto</b>	
<b>Instituição Requerente:</b>	Rede Feminina de Combate ao Câncer
<b>CNPJ:</b>	81.286.635/0001-07
<b>Responsável pelo Projeto:</b>	Hélia de Sousa Steil
<b>CPF:</b>	[REDACTED]
<b>Cargo ou Função:</b>	Presidente
<b>Telefone:</b>	[REDACTED]
<b>E-mail:</b>	redefemininasjb@hotmail.com
Obs.: Caso tenha mais de um responsável, adicionar seus dados abaixo.	
<b>Responsável pelo Projeto:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>Cargo ou Função:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail:</b>	

<b>Cronograma do Projeto</b>	
<b>Data Início:</b>	10/03/2022
<b>Descrição:</b>	Prestação de serviço de Massoterapia em pacientes da Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista S/C.
<b>Responsável:</b>	Hélia de Sousa Steil
Obs.: Caso tenha outras datas relevantes dentro do Projeto, adicioná-las abaixo.	
<b>Data Início:</b>	
<b>Descrição:</b>	
<b>Responsável:</b>	
<b>Data Início:</b>	
<b>Descrição:</b>	
<b>Responsável:</b>	Hélia de Sousa Steil

Obs.: "Faça parte desta corrente pela vida!"

- Preencha as caixas que estão em cor cinza. Nas caixas cinzas em que houver texto, substitua com a informação do seu projeto.
- Orçamentos, entre outros, devem ser anexados ao e-mail junto a este projeto. Não será aceito orçamentos feitos a próprio punho.

Fotos de Conclusão deverão ser encaminhadas posteriormente.



*Helia de Sousa Steil*  
PRESIDENTE  
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER  
SAO JOÃO BATISTA / SC



## DESPACHO

1. Trata-se do pedido de parceria com a Prefeitura Municipal de São João Batista proposto pela **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA**.
2. É conveniente que antes de encaminhar o presente pedido às áreas técnicas, seja averiguada eventual disponibilidade orçamentária para atender o pedido de termo de fomento, considerando o valor solicitado.
3. Assim, encaminhe-se à Secretaria de Administração/Contabilidade para prestar informação sobre a disponibilidade orçamentária.
4. Havendo dotação orçamentária, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde para se manifestar sobre eventual interesse público e recíproco na referida parceria.
5. Concomitante, encaminhe-se à Comissão de Seleção e Julgamento instituída pelo Decreto nº 3.592/2019, para emitir parecer sobre o pedido do termo de fomento.
6. Havendo parecer favorável da comissão referida no item acima, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhe-se às áreas técnicas para elaboração da minuta e parecer jurídico.
7. Após, retornem os autos, **COM URGÊNCIA**, ao Gabinete de deliberação.

São João Batista, 08 de dezembro 2022.

---

**PEDRO ALFREDO RAMOS**  
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 07/11/2022

## DECRETO 3.592/2019

### Constitui a Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público de que trata o artigo 6º do Decreto Municipal 3.118/2017

O Prefeito Municipal de São João Batista, no uso do exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 3.118/2017, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público de que trata o artigo 6º do Decreto Municipal 3.118, de 24 de abril de 2017.

§ 1º Ficam nomeados como integrantes da Comissão de Seleção e de Julgamento os seguintes servidores municipais:

I - RILDO VARGAS, matrícula nº [REDAÇÃO] na condição de presidente;

I - Juliano Grime, matrícula funcional nº [REDAÇÃO] na condição de presidente; (Redação dada pelo Decreto nº 4271/2021)

II - RUBIA SOARES, matrícula nº [REDAÇÃO] na condição vice-presidente; e;

II - MAYÉVE JUDITH AMORIM, matrícula funcional nº [REDAÇÃO] na condição de vice-presidente; e (Redação dada pelo Decreto nº 4608/2022)

III - FERNANDO ZANNER, matrícula nº [REDAÇÃO] na condição de secretário;

III - Eduarda Cipriani, matrícula funcional nº [REDAÇÃO] na condição de secretária. (Redação dada pelo Decreto nº 4271/2021)

§ 2º Não será concedida qualquer parcela remuneratória pela participação na comissão prevista no presente artigo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.122/2019 e as demais disposições em contrário.

São João Batista, 22 de abril de 2019.

Daniel Netto Cândido

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195


### Parecer Contábil

Em atenção ao processo nº 21308/2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de termo de fomento a ser firmado com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, inscrita no CNPJ nº 81.286.635/0001-07, certifico que:

Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações até o final do exercício de 2023, conforme dotação especificada abaixo:

Código Reduzido	Unidade Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Valor
	08.001	2.028	3.3.50.41.99.00.00.00	R\$ 72.000,00

São João Batista, 08 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Aline Fernanda Leal Motta  
Contadora  
CRC/SC 025061/O-3

## PARECER TÉCNICO

<b>Processo nº:</b> 0020.000021308/2022
<b>Objeto:</b> Pedido de Parceria com objetivo em dar continuidade aos trabalhos da Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista.
<b>Proponente:</b> Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista

## 1. APRESENTAÇÃO

Por meio do processo administrativo nº 0020.000021308/2022, a **Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista** encaminha documentos para realização de parceria com a Prefeitura Municipal de São João Batista, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) com objetivo de dar continuidade aos trabalhos da Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista Município de São João Batista/SC.

Após análise dos documentos processo em epigrafe, a Secretaria de Saúde do Município de São João Batista emitiu este parecer.

## 2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Documentos de comprovação do atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como do Decreto Municipal nº 3.118/2017.

DOCUMENTO	CUMPRIU
a) Estatuto Social prevendo expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);	SIM
b) Documentos contábeis (balanço patrimonial) comprovando escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015)	SIM
c) Existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015) - Comprovante de Inscrição no CNPJ	SIM
d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado com por meio de Contratos, Portfólio e material publicitário (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015)	SIM
e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. (art. 33, inciso V, alínea “c”, §5º da Lei nº	SIM

13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015)	
f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015)	SIM
g) Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);	SIM
h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015)	SIM
i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015)	SIM
j) Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º)	SIM
l) Declaração de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública (Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)	SIM
m) Declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no Art. 40 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015	SIM
n) Declaração de atendimento a divulgação da parceria na internet conforme a lei 13.019/2014 e suas alterações	SIM
o) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação	SIM
p) Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992	SIM
q) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz	SIM
r) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão	SIM

### 3. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

3.1. Em análise do Plano de Trabalho foi observada compatibilidade no que se refere ao artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015, bem como do Decreto Municipal nº 3.118/2017:

DESCRITIVO	CUMPRIU
a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (art. 22, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015)	SIM

b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados (art. 22, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015)	SIM
c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (art. 22, inciso II-A, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015)	SIM
d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (art. 22, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015)	SIM
e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (art. 22, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015)	SIM
f) Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; Ações que demandarão pagamento em espécie, quanto for o caso; Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade	SIM

#### 4- CONCLUSÃO

Considerando o objeto do plano de trabalho consistir em realizar em dar continuidade no projeto da Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista/SC, em especial para realizar um trabalho amplo de promoção e defesa da população carente na área da saúde da mulher, contribuindo com o precoce diagnóstico do câncer de mama e de cole de útero.

Não bastando, a entidade desenvolvendo atividades voltadas à saúde e educação há mais de 30 (trinta) anos, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, em especial para realizar atividades de combate ao câncer.

Considerando os documentos apresentados pela proponente por meio do Processo Administrativo nº 0020.000021308/2022, esta secretaria concluiu que a instituição, respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.118/2017 e **está apta a firmar a parceria** com a Secretaria de Saúde do Município de São João Batista.

São João Batista, 09 de dezembro de 2022.



Fabiani Aline Barni  
Diretora de Enfermagem

De acordo. Não havendo pendências detectadas, encaminhe-se o presente processo ao Conselho Municipal de Assistência Social.

São João Batista, 09 de dezembro de 2022.



Karin Cristine Geller Leopoldo  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

---

## **LEI MUNICIPAL 4.217, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Autoriza o Município de São João Batista a conceder subvenção social por meio de Termo de Fomento à Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João Batista, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de São João Batista autorizado a conceder subvenção social por meio de Termo de Fomento à Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, objetivando a parceria mútua entre os partícipes para contribuir com o desenvolvimento social do São João Batista, de modo a promover junto à população mais carente, atendimento humanizado na área de saúde da mulher, contribuindo para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do câncer de mama e de colo de útero; acompanhar as pacientes diagnosticadas, através de grupos de apoio com reuniões e atendimentos particulares de psicóloga e parapsicóloga, prezando assim por melhores condições principalmente quando a custos, pagamentos, execução de atividades e atendimento à população.

**§ 1º** Para a execução da parceria de que trata o *caput* deste artigo, o Município de São João Batista repassará a entidade através de subvenção social firmada por Termo de Fomento com fulcro na Lei 13.019/2014, o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

§ 2º O repasse de cada parcela está condicionado à apresentação da Prestação de Contas da parcela anterior nos moldes da Lei 13.019/2014 c/c IN 14/2012 TCE/SC.

§ 3º A vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, renováveis até 5 (cinco anos), podendo ser alterado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo, cujos valores nas possíveis renovações, serão corrigidos pelo INPC.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as demais disposições em contrário.

São João Batista - SC, 13 de dezembro de 2022.

PEDRO ALFREDO Assinado de forma digital  
RAMOS:5093925 por PEDRO ALFREDO  
4972 RAMOS:50939254972  
Dados: 2022.12.13  
14:38:09 -03'00'

**Pedro Alfredo Ramos**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no  
Diário Oficial dos Municípios  
DOM em 13/12/22  
Assessoria de Comunicação





## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### Processo Administrativo 0020.000021308/2022

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de uma parceria com a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA**, entidade sem fins econômicos, de finalidade social e filantrópica, inscrita no CNPJ nº. 81.286.635/0001-07, com sede na Rua Augusto Paulo Durkop, nº. 46, Centro, município de São João Batista/SC, CEP 88.240-000, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

**RESUMO:** Termo de Fomento com a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA**.

#### DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada*". Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo.

Todavia nem todos os serviços de interesse público, podem ser realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parceria através do Termo de Fomento com Instituições sem fins lucrativos da Sociedade Civil, em especial para realizar um trabalho amplo de promoção e defesa da população carente na área da saúde da mulher, contribuindo com o precoce diagnóstico do câncer de mama e de cole de útero, etc.

No que tange ao Termo de Fomento, o município busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre os municípios e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.



Nesta ótica a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista desenvolve atividades voltadas à saúde e educação há mais de 30 (trinta) anos, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, em especial para realizar atividades de combate ao câncer.

Notoriamente a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista se enquadra no conceito de OSC's, já que não visa a distribuição de resultados entre seus associados, com aplicação de seus recursos em sua finalidade social, conforme prega o art. 1º do referido estatuto social:

“Art. 1º. – A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, também denominada pela sigla RFCC, fundada em 05 de Outubro de 1989 (...) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, finalidade social e filantrópica (...)”

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, com a descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

De acordo com o artigo 30 da Lei 13.019/2014, é possível a administração pública dispense a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, **saúde** e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, como é o caso da Rede feminina de Combate ao Câncer de São João Batista:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

000058

chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;  
I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Não fosse o bastante, de acordo com a Lei Municipal nº 4.217/2022, de 13 de dezembro de 2022, o Poder Executivo Municipal está autorizado a conceder subvenção social por meio de termo de fomento à Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, hipótese que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.118/2017, de 24 de abril de 2017

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, julga-se pertinente a celebração do Termo de Fomento com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto, esta Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, constituída pelo Decreto Municipal 3.592/2019, recebeu toda a documentação juntada pela a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, e considerou atendido ao preceitos do art. 30 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, de forma que encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa de Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.




ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

000059

Encaminhe-se à autoridade competente, para providências cabíveis.

São João Batista/SC, 14 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Juliano Grime – Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Mayéve Judith – Vice-Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Eduarda Cipriani - Secretária**



Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 às 14:29, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4383840: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - REDE  
FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4383840>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>







ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### Processo Administrativo 0020.000021308/2022

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de uma parceria com a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA**, entidade sem fins econômicos, de finalidade social e filantrópica, inscrita no CNPJ nº. 81.286.635/0001-07, com sede na Rua Augusto Paulo Durkop, nº. 46, Centro, município de São João Batista/SC, CEP 88.240-000, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

**RESUMO:** Termo de Fomento com a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA**.

#### DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”*. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo.

Todavia nem todos os serviços de interesse público, podem ser realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parceria através do Termo de Fomento com Instituições sem fins lucrativos da Sociedade Civil, em especial para realizar um trabalho amplo de promoção e defesa da população carente na área da saúde da mulher, contribuindo com o precoce diagnóstico do câncer de mama e de cole de útero, etc.

No que tange ao Termo de Fomento, o município busca *“por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre os municípios e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”*.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista desenvolve atividades voltadas à saúde e educação há mais de 30 (trinta) anos, estando





credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, em especial para realizar atividades de combate ao câncer.

Notoriamente a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista se enquadra no conceito de OSC's, já que não visa a distribuição de resultados entre seus associados, com aplicação de seus recursos em sua finalidade social, conforme prega o art. 1º do referido estatuto social:

"Art. 1º. – A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, também denominada pela sigla RFCC, fundada em 05 de Outubro de 1989 (...) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, finalidade social e filantrópica (...)"

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, com a descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

De acordo com o artigo 30 da Lei 13.019/2014, é possível a administração pública dispense a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, **saúde** e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, como é o caso da Rede feminina de Combate ao Câncer de São João Batista:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 ;
- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV - (VETADO).
- V - (VETADO);
- VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Não fosse o bastante, de acordo com a Lei Municipal nº 4.217/2022, de 13 de dezembro de 2022, o Poder Executivo Municipal está autorizado a conceder subvenção social por meio de termo de fomento à Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, hipótese que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.118/2017, de 24 de abril de 2017

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, julga-se pertinente a celebração do Termo de Fomento com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto, esta Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, constituída pelo Decreto Municipal 3.592/2019, recebeu toda a documentação juntada pela a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, e considerou atendido ao preceitos do art. 30 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, de forma que encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa de Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Encaminhe-se à autoridade competente, para providências cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

000082

São João Batista/SC, 14 de dezembro de 2022.

**Juliano Grime – Presidente**

**Mayéve Judith – Vice-Presidente**

**Eduarda Cipriani - Secretária**

### DESPACHO

Em vistas das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Publique-se extrato da justificativa e o presente termo de ratificação do ato de DISPENSA do chamamento público, a fim de cumprimento das exigências contidas nos parágrafos do art. 32 da Lei 13.019/2014 e demais disposições legais.

<b>Fundo</b>	<b>Valor anual</b>
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 72.000,00

São João Batista, 15 de dezembro de 2022.

**Pedro Alfredo Ramos**  
Prefeito Municipal de São João Batista



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

000063

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO N.º 00xxx/2022**

**PROCESSO N.º 0020.00021308/2022**

**TERMO DE FOMENTO POR DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA  
COM FULCRO NO ARTIGO 30, INCISO VI, DA LEI 13.019/2014  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO  
BATISTA E A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE  
SÃO JOÃO BATISTA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC)**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Sartori, Centro, São João Batista, SC), representada pelo Sr. Pedro Alfredo Ramos, Prefeito Municipal, e pela Sra. Karin Cristine Geller Leopoldo, Secretária Municipal de São João Batista, daqui por diante denominados **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA**, entidade sem fins econômicos, de finalidade social e filantrópica, inscrita no CNPJ n.º 81.286.635/0001-07, com sede na Rua Augusto Paulo Durkop, n.º 46, Centro, município de São João Batista, SC, CEP. 88.240-000, neste ato representada pela presidente Sra. Hélia de Souza Steil, nos termos de seus estatutos sociais, daqui por diante denominado **REDE FEMININA**, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei 8.742/1993, Lei Municipal n.º 4.217/2022, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **REDE FEMININA**, com a finalidade de promover junto à população mais carente, o atendimento humanizado na área de saúde da mulher, contribuindo para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do câncer de mama e de colo de útero; acompanhar as pacientes diagnosticadas, através de grupos de apoio com reuniões e atendimentos particulares de psicóloga e parapsicóloga, conforme Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA REDE FEMININA**

2- São compromissos da **REDE FEMININA**, promover junto à população mais carente o atendimento humanizado na área da saúde da mulher, contribuindo para a prevenção do câncer, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;



- 2.1 - Contribuir para o diagnóstico e tratamento precoce do câncer de mama e colo de útero.
- 2.2 - Acompanhar as pacientes diagnosticadas com câncer de mama, de útero e mastectomizadas, através de grupos de apoio com reuniões e atendimentos particulares com psicóloga e parapsicóloga.
- 2.3 - Ter como prioridade os valores do comprometimento, ética, transparência e excelência no atendimento.
- 2.4 - Ser Entidade de referência no Município na prevenção de câncer de mama e colo de útero.
- 2.5 - Proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.
- 2.6 - Fazer movimento de mulheres, amigos e parceiros de excelência na defesa dos direitos e prestação de serviços nas áreas de saúde e educação
- 2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, facilitando a obtenção de informações junto a **REDE FEMININA**;
- 2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **MUNICÍPIO**;
- 2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo **MUNICÍPIO**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do **MUNICÍPIO**;
- 2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela **REDE FEMININA**;
- 2.13 - Prestar contas, perante a administração **MUNICÍPIO**, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no mês imediatamente anterior;
- 2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.15 – Utilizar a verba a ser repassada pela **MUNICÍPIO** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
- a) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela **REDE FEMININA** na realização da presente parceria;





b) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

c) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

d) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.16 - Restituir o **MUNICÍPIO**, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **REDE FEMININA** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

#### **3- São compromissos do MUNICÍPIO:**

3.1- Transferir os recursos a **REDE FEMININA**, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela **REDE FEMININA**;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **REDE FEMININA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente a **REDE FEMININA** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **REDE FEMININA** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.





- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **REDE FEMININA**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4- O **MUNICÍPIO** repassará a **REDE FEMININA**, o montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anuais, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, utilizando-se no mínimo o índice IPCA, acumulado dos últimos dozes meses.

4.2- A **REDE FEMININA** movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade, mantida exclusivamente para o presente termo de fomento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo **MUNICÍPIO** a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela **REDE FEMININA**;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, com início em 01/01/2023 até 31/12/2023, com possibilidade de ser renovado em até 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8- A **REDE FEMININA** deverá apresentar a prestação de contas de cada parcela concedida, no prazo de até 30 dias a contar do recebimento, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.13;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os documentos exigidos na Lei 13.019/2014, da Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC, das normas que as substituïrem, sem prejuízo dos seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias de cada prestação de contas ou após o término da vigência deste Termo, o que ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **REDE FEMININA** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária: Unid. Orçamentária 08.01; Projeto/Atividade 2.028; Elemento Despesa 3.3.50.41.99.00.00.00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei Municipal nº 4.104/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de São João Batista- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

000068

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São João Batista -SC, xxx de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Pedro Alfredo Ramos**  
Prefeito de São João Batista

\_\_\_\_\_  
**Karin Cristine Geller Leopoldo,**  
Secretária Municipal de São João  
Batista

\_\_\_\_\_  
**Neiva Cordeiro**  
Procuradora do Município  
OAB/SC 54.514

\_\_\_\_\_  
**Helia de Souza Steil**  
Pres. Da REDE FEMININA de  
Combate ao Câncer de São João  
Batista

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

000069

---

## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**PROCESSO: 0020.00021308/2022**

**REQUERENTE: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO  
BATISTA**

### **PARECER JURÍDICO**

#### **1.0 RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo protocolado pela Requerente, com o propósito de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas plano de trabalho.

Estão ameadados ao presente caderno processual documentação referente ao pedido da Requerente, bem como os pareceres técnicos da municipalidade, Conselho Municipal de Saúde, justificativa de dispensa de chamamento público, publicações e a minuta do termo de fomento.

Breve relato.

#### **2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente parecer jurídico não fará qualquer ponderação de oportunidade e conveniência acerca da formalização do termo de fomento em análise, mas tão somente a análise jurídica acerca da possibilidade de sua jurídica da dispensa do chamamento público e da legalidade da minuta do termo de fomento.

#### **2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO TERMO DE FOMENTO**

A parceria pretendida pela Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista visa promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenções, orientações, prestações de serviços, atendimentos e apoio às mulheres, direcionadas à melhoria da qualidade de vida com problema de saúde



---

## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

ginecológica, na construção de uma sociedade justa e solidária, atuando nos serviços de grande relevância para o Município há quase 30 anos.

Por tratar de ato administrativo, eventual dispensa do chamamento público para escolha da entidade que será beneficiada com o repasse de recursos públicos deverá ser justificada. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensado, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensa a realização do chamamento público:

[...]

VI- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Analisando o parecer técnico, verifica que a DISPENSA para a parceria com a REDE FEMININA por meio de TERMO DE FOMENTO, é plenamente legal, pois está prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público. A Lei prevê nessas situações de dispensa, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.

O caso, aliás poderia se enquadrar, também, na hipótese de inelegibilidade de chamamento público, conforme já destacado pela Comissão de Seleção e Julgamento instituída pelo Decreto nº 3.592/2019:

“Não fosse o bastante, de acordo com a Lei Municipal nº 4.217/2022, de 13 de dezembro de 2022, o Poder Executivo Municipal está autorizado a conceder subvenção social por meio de termo de fomento à Rede Feminina de Combate ao Câncer de São João Batista, hipótese que que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.118/2017, de 24 de abril de 2017”

Por fim, a minuta apresentada do termo de fomento cumpre as exigências mínimas exigidas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, de modo que deve ser aprovada.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

080071

---

## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

### **3.0 DISPOSITIVO:**

Isto posto, ante ao apresentado entendemos que a presente Dispensa de chamamento público cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo que dou como aprovada, recomendando-se a parceria por meio da minuta de termo de fomento ora analisada.

É o parecer.

São João Batista, 15 de dezembro de 2022.



**NEIVA CORDEIRO**  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 54.514





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

000072

## DESPACHO

Em vistas das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Publique-se extrato da justificativa e o presente termo de ratificação do ato de DISPENSA do chamamento público, a fim de cumprimento das exigências contidas nos parágrafos do art. 32 da Lei 13.019/2014 e demais disposições legais.

<b>Fundo</b>	<b>Valor anual</b>
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 72.000,00

São João Batista, 15 de dezembro de 2022.

  
**Pedro Alfredo Ramos**  
Prefeito Municipal de São João Batista



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

000073

## TERMO DE FOMENTO N.º 001/2022

PROCESSO N.º 0020.00021308/2022

### TERMO DE FOMENTO POR DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA COM FULCRO NO ARTIGO 30, INCISO VI, DA LEI 13.019/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA E A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC)**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Sartori, Centro, São João Batista, SC), representada pelo Sr. Pedro Alfredo Ramos, Prefeito Municipal, e pela Sra. Karin Cristine Geller Leopoldo, Secretária Municipal de São João Batista, daqui por diante denominados **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA**, entidade sem fins econômicos, de finalidade social e filantrópica, inscrita no CNPJ n.º 81.286.635/0001-07, com sede na Rua Augusto Paulo Durkop, n.º 46, Centro, município de São João Batista, SC, CEP. 88.240-000, neste ato representada pela presidente Sra. Hélia de Souza Steil, nos termos de seus estatutos sociais, daqui por diante denominado **REDE FEMININA**, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei 8.742/1993, Lei Municipal n.º 4.217/2022, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **REDE FEMININA**, com a finalidade de promover junto à população mais carente, o atendimento humanizado na área de saúde da mulher, contribuindo para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do câncer de mama e de colo de útero; acompanhar as pacientes diagnosticadas, através de grupos de apoio com reuniões e atendimentos particulares de psicóloga e parapsicóloga, conforme Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA REDE FEMININA

2- São compromissos da **REDE FEMININA**, promover junto à população mais carente o atendimento humanizado na área da saúde da mulher, contribuindo para a prevenção do câncer, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;



- 2.1 - Contribuir para o diagnóstico e tratamento precoce do câncer de mama e colo de útero.
- 2.2 - Acompanhar as pacientes diagnosticadas com câncer de mama, de útero e mastectomizadas, através de grupos de apoio com reuniões e atendimentos particulares com psicóloga e parapsicóloga.
- 2.3 - Ter como prioridade os valores do comprometimento, ética, transparência e excelência no atendimento.
- 2.4 - Ser Entidade de referência no Município na prevenção de câncer de mama e colo de útero.
- 2.5 - Proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.
- 2.6 - Fazer movimento de mulheres, amigos e parceiros de excelência na defesa dos direitos e prestação de serviços nas áreas de saúde e educação
- 2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, facilitando a obtenção de informações junto a **REDE FEMININA**;
- 2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **MUNICÍPIO**;
- 2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo **MUNICÍPIO**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do **MUNICÍPIO**;
- 2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela **REDE FEMININA**;
- 2.13 - Prestar contas, perante a administração **MUNICÍPIO**, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no mês imediatamente anterior;
- 2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.15 – Utilizar a verba a ser repassada pela **MUNICÍPIO** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
- a) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela **REDE FEMININA** na realização da presente parceria;



b) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

c) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

d) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.16 - Restituir o **MUNICÍPIO**, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **REDE FEMININA** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

#### **3- São compromissos do MUNICÍPIO:**

3.1- Transferir os recursos a **REDE FEMININA**, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela **REDE FEMININA**;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **REDE FEMININA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente a **REDE FEMININA** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **REDE FEMININA** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.





- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a REDE FEMININA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4- O **MUNICÍPIO** repassará a **REDE FEMININA**, o montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anuais, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, utilizando-se no mínimo o índice IPCA, acumulado dos últimos dozes meses.

4.2- A **REDE FEMININA** movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade, mantida exclusivamente para o presente termo de fomento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo **MUNICÍPIO** a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela **REDE FEMININA**;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, com início em 01/01/2023 até 31/12/2023, com possibilidade de ser renovado em até 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8- A **REDE FEMININA** deverá apresentar a prestação de contas de cada parcela concedida, no prazo de até 30 dias a contar do recebimento, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.13;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os documentos exigidos na Lei 13.019/2014, da Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC, das normas que as substituïrem, sem prejuízo dos seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias de cada prestação de contas ou após o término da vigência deste Termo, o que ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **REDE FEMININA** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária: Unid. Orçamentária 08.01; Projeto/Atividade 2.028; Elemento Despesa 3.3.50.41.99.00.00.00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei Municipal nº 4.104/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de São João Batista- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



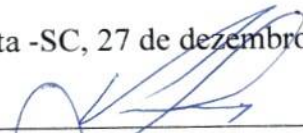



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)

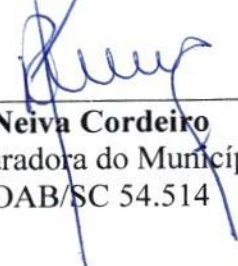
000078

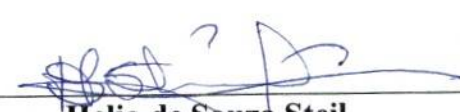
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São João Batista -SC, 27 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Pedro Alfredo Ramos**  
Prefeito de São João Batista

  
\_\_\_\_\_  
**Karin Cristine Geller Leopoldo,**  
Secretária Municipal de São João  
Batista

  
\_\_\_\_\_  
**Neiva Cordeiro**  
Procuradora do Município  
OAB/SC 54.514

  
\_\_\_\_\_  
**Helia de Souza Steil**  
Pres. Da REDE FEMININA de  
Combate ao Câncer de São João  
Batista

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

# São João Batista

## PREFEITURA

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N. 002-2022 - ABPA

Publicação Nº 4383948

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA /SC (CNPJ/MF: 08.361.788/0001-73).

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA (23.746.525/0001-76)

DO OBJETO: O presente instrumento tem por a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO BATISTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS - ABPA, com a finalidade de promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenções, orientações, prestações de serviços, atendimentos e apoio quanto aos animais domésticos e silvestres, priorizando os animais de rua do nosso município, conforme Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

DO VALOR DO REPASSE A TÍTULO DE PARCERIA: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.41.02.00.00.00.

VIGÊNCIA: de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

São João Batista -SC, 27 de dezembro de 2022.

Pedro Alfredo Ramos Prefeito de São João Batista		Karin Cristine Geller Leopoldo, Secretária Municipal de São João Batista
Neiva Cordeiro Procuradora do Município OAB/SC 54.514		Kamilla Trainotti Presidente da ABPA

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 - REDE FEMININA

Publicação Nº 4383962

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA /SC (CNPJ/MF: 08.361.788/0001-73).

PROPONENTE: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA (81.286.635/0001-07)

DO OBJETO: O presente instrumento tem por a colaboração institucional da REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO JOÃO BATISTA, com a finalidade de promover junto à população mais carente, o atendimento humanizado na área de saúde da mulher, contribuindo para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do câncer de mama e de colo de útero; acompanhar as pacientes diagnosticadas, através de grupos de apoio com reuniões e atendimentos particulares de psicóloga e parapsicóloga, conforme Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

DO VALOR DO REPASSE A TÍTULO DE PARCERIA: 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anuais, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.41.99.00.00.00.

VIGÊNCIA: de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

São João Batista -SC, 27 de dezembro de 2022.

Pedro Alfredo Ramos Prefeito de São João Batista		Karin Cristine Geller Leopoldo, Secretária Municipal de São João Batista
Neiva Cordeiro Procuradora do Município OAB/SC 54.514		Helia de Souza Steil Pres. Da REDE FEMININA de Combate ao Câncer de São João Batista



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 – Centro.  
Tel: (48) 3265-0195 Fax: (48) 3265-1369  
CEP 88.240-000 – São João Batista – SC  
[www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)

000080

**DESPACHO**

**DATA DE  
EMANCIPAÇÃO**

19/07/1958

**DATA FESTIVA**

24 de Junho (dia do padroeiro da cidade).  
19 de Julho (aniversário de emancipação)

**ATIVIDADES  
ECONÔMICAS**

Indústria Calçadista e comércio de calçados.

**POPULAÇÃO**

33.897 habitantes.  
Censo IBGE – 2016

**COLONIZAÇÃO**

Açoriana e italiana

**LOCALIZAÇÃO**

70 km da capital

**ÁREA**

204 Km<sup>2</sup>

**CLIMA**

Temperado, com temperatura média entre 15°C e 25°C.

**ALTITUDE**

200m acima do nível do mar

**CIDADES PROXIMAS**

Tijucas, Nova Trento, Brusque, Canelinha, Florianópolis.

**TURISMO**

Rota Vale Mais

**ACESSO**

(Tijucas) – SC 411  
(Brusque) – SC 408

**EVENTOS**

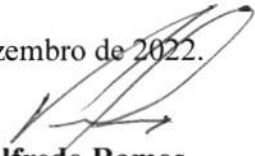
SEINCC – Setembro  
Rodada de negócios – Maio  
Rodada de negócios- Novembro

**CAPITAL**

CATARINENSE  
DO CALÇADO

Encaminha-se o presente processo à Secretaria de Finanças para providenciar a transferência dos recursos, conforme previsto no Termo de Fomento nº 001/2022, bem como acompanhar as prestações de contas.

São João Batista, 28 de dezembro de 2022.

  
**Pedro Alfredo Ramos**  
**Prefeito Municipal**